

Lei n.º 983, de 12 de junho de 2014.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1.º, DA LEI N.º 978, DE 27 DE MAIO
DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao artigo 1.º, da Lei n.º 978, de 27 de maio de 2014, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor, Área 1, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 07 (sete) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Batista Furlan, localizada na Sesmaria do Cerro, neste município, em virtude da alteração de designação do professor que se encontra lotado nesta escola, observando classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2013.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
12 de junho de 2014.

Agente Adm. Auxiliar